

(Dos Srs. Antonio Carlos Mendes Thame e Luiz Carlos Hauly)

§ 2º Na hipótese de a legislação fixar alíquota superior para a operação financeira interna em relação à prevista para a remessa dos recursos para o exterior, o excedente não será objeto de restituição, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 281, de 2006, depois convertida na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006. Esse diploma legal reduziu a zero a alíquota do imposto de renda sobre rendimentos financeiros de títulos públicos e de fundos de investimento em empresas emergentes (*venture capital*), quando percebidos por residentes ou domiciliados no exterior.

Dessa forma, enquanto o contribuinte brasileiro recolhe imposto de renda a alíquotas que variam entre 22,5% e 15%, dependendo do prazo e tipo de aplicação, o investidor estrangeiro aproveita-se das taxas de juros reais mais elevadas do planeta e não recolhe um único centavo aos cofres públicos brasileiros.

Brilhante reportagem de Ney Cruz, publicada na Folha de São Paulo, de 27/07/2007, mostra que o Brasil se transformou no maior cassino do “hot money”, o paraíso da especulação financeira mundial. O fluxo de capital especulativo aumentou cinco vezes nos primeiros quatro meses do ano, subindo de US\$4,8 bilhões em igual período em 2006, para US\$24,14 bilhões neste ano. Isto faz com que a pressão para valorizar o real seja insuportável. Não há Banco Central que consiga comprar tamanho volume de dólares. Com isso, cai o poder de barganha dos exportadores brasileiros e o efeito sobre nossa agricultura é devastador.

Ademais, a referida desoneração propiciada pela MP 281, de 2006, estimada em R\$280 milhões anuais pelos técnicos do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - Unafisco Sindical, criou um irresistível convite à evasão de divisas e à sonegação fiscal. O investidor nacional é tentado a enviar os recursos para o exterior, providenciando o retorno do capital como se pertencesse a um aplicador estrangeiro.

Com o objetivo de sanar esses problemas, estamos propondo a revogação dos dispositivos da Lei nº 11.312, de 2006, que concederam tratamento beneficiado aos investidores estrangeiros, equiparando-os aos aplicadores nacionais.

Dessa forma, estaremos fortalecendo as finanças públicas, recuperando as receitas do imposto de renda, tributo cuja arrecadação é repartida entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e combatendo fraudes fiscais e cambiais.

Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Luiz Carlos Hauly